



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06583/97

Inspeção Especial. SUPLAN Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Apuração de irregularidades de atos de pessoal. *Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 00082/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06583/97, que foi constituído em 27/05/1997, através da Comunicação nº 036/97 (fls. 02/03 dos autos), proveniente do então Departamento de Contas da Administração Indireta – DECIN, endereçado à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, no qual solicita a abertura de processo e também seu encaminhamento ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, quanto às irregularidades de atos de pessoal referentes aos exercícios de 1991 até 1996 (fls. 02/03 e seus anexos às fls. 04/147 dos autos).

CONSIDERANDO o interstício de 22 anos, decorrido entre a instauração do presente processo e a data atual;

CONSIDERANDO que foi atestado que não havia mais concessão ou pagamento de gratificações especiais de forma irregular por ocasião da diligência realizada em 2011 sob a tutela da Corregedoria dessa Corte;

CONSIDERANDO que a permanência e progressões funcionais, embora declaradas ilegais, sua decisão foi no sentido de que os servidores fossem mantidos nos cargos, excepcionalmente;

CONSIDERANDO que os enquadramentos efetuados na SUPLAN antes da expedição da decisão no STF foram declarados legítimos, conforme transcrito Relatório da Corregedoria;

CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica e a boa fé dos servidores, conforme expresso nas decisões dessa Corte para o caso em comento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06583/97

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral